



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Suscitante:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED-GABC, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.152.182/0001-04, com endereço na Av. Dom Pedro II, 288 – cj. 31 – Santo André – CEP: 09080-000, por seu Presidente, José Roberto Cardoso Murisset, CPF/MF sob o nº 040.101.752-49.

Suscitado:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo – SP, por seu Presidente, Jorge Antonio Duarte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.655.505-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED-GABC, o reajuste salarial de **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a serem pagos da seguinte forma:

- a) **2,5%** a partir de 1º setembro de 2025, aplicados sobre os salários corrigidos na forma da Convenção anterior;
- b) **5,05%** a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicado sobre os salários corrigidos na forma da Convenção anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais;



As diferenças salariais decorrentes do reajuste estipulado nesta convenção, dos meses de setembro de 2025 até a data da assinatura da presente CCT, serão pagas na forma de abono indenizatório sem caráter salarial na folha do mês de março de 2026 com pagamento até o 5º dia útil de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais concedidos a partir de 01/09/2025.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado demitido, sem considerarem-se as vantagens pessoais que este auferia na Empresa.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que para a revisão da presente norma será considerado o período compreendido entre 01/09/2025 e 31/08/2026, mantendo-se a data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:

A taxa de reajustamento do salário do empregado médico que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao seu tempo de serviço desde que se trate de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, sendo adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

A partir de 1º de setembro de 2025, fica estabelecido para a categoria profissional o piso salarial de R\$ 4.671,75 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), por mês, observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, já incluído o valor do descanso semanal remunerado. A partir de 1º de janeiro de 2026, fica estabelecido para a categoria profissional o piso salarial de R\$ 4.790,88 (quatro mil setecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). O pagamento retroativo dos meses de setembro/25 até fevereiro/26, será pago na forma de abono indenizatório sem caráter salarial na folha do mês de março de 2026 com pagamento até o 5º dia útil de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato escrito firmado entre o médico e a empresa.



CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO:

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre 22h e 5h do dia seguinte, será pago na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANTONISTA À DISTÂNCIA:

O médico que permanecer à disposição da Empresa cumprindo jornada plantonista à distância, requisitado através do sistema "BIP", telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da Empresa. Em caso efetivo de atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora efetivamente trabalhada será paga como extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESTA BÁSICA:

Fica estabelecido que todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ao da assinatura deste instrumento, ou no primeiro dia útil seguinte se o dia 25 (vinte e cinco) vier a coincidir com feriado, sábado e domingo, as Empresas de Medicina de Grupo, cujos médicos empregados sejam integrantes da base territorial do Sindicato Profissional ora acordante, continuarão a conceder, mensalmente, 1 (uma) cesta básica de alimentos, tradicional, de 25 kg (vinte e cinco quilos), a cada um de seus empregados médicos.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à Empresa o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante a concessão de ticket-cesta, vale-compra ou ordem de retirada similar, correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de Seguridade Social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).



CLÁUSULA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO:

Fica assegurada a concessão, ou indenização na forma da lei, do aviso prévio, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados, demitidos sem justa causa, que contarem com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, e, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalhos consecutivos prestados à Empresa.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA ÀS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, o artigo 7º da Constituição Federal e artigos 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

Parágrafo Primeiro: Licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do salário (art. 392 da CLT);

Parágrafo Segundo: Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares (§4º inciso II do art. 392 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO:

Os empregados adotantes serão concedidos licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010 de 03/09/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE:

As empresas fornecerão creche na forma da lei (arts. 389 e 400 da CLT e Portaria Ministerial nº 3296/86), ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche, desde que comprovado o gasto, no valor de R\$ 109,40, por mês, por criança, até que a criança complete 5 (cinco) anos, nos termos da CF art. 7º, XXV e EC nº 53/2006.

Parágrafo Único: O valor do reembolso creche fixado nesta cláusula será corrigido nas mesmas bases percentuais e datas de reajuste do salário do médico, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE – DOENÇA OCUPACIONAL:

Fica assegurada estabilidade de emprego e/ou salário, ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções na Empresa de Medicina, bem como àqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8213/91, regulamentada pelo Decreto nº 357/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA – PRÉ- APOSENTADORIA:

Fica assegurada, ao empregado que tenha um mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício na mesma Empresa de Medicina de Grupo, estabilidade de emprego ou salário nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao tempo necessário para sua aposentadoria, por tempo de serviço, por idade ou especial. Após a aquisição do direito, ficará automaticamente extinta a vantagem concedida na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão realizadas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal será devida uma multa por dia de atraso equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS UNIFORMES E INSTRUMENTO DE TRABALHO:

Todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador, serão por este último fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ATENDIMENTOS:

Fica fixado o número de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado por jornada de 20 (vinte) horas semanais, e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e verificação de exames, observando-se sempre o período de 4 (quatro) horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo as especialidades de traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e casos de pronto atendimento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

As Empresas de Medicina de Grupo concederão assistência gratuita à saúde dos empregados médicos, abrangidos pelo presente Acordo, e dependentes, conforme o respectivo Plano de Saúde básico de cada Empresa comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica, concedida pela empregadora, já pré-existente nesta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ATIVIDADE SINDICAL:

Fica assegurada a utilização, pelo Sindicato profissional, ora Acordante, do quadro de avisos das Empresas de Medicina de Grupo, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO:

Nos dissídios individuais, perante a Justiça do Trabalho ou aquela que lhe faça às vezes nas quais os empregados, individual ou coletivamente, pleitearem a reparação de seus direitos trabalhistas, devidamente assistidos por advogado contratado pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED - GRANDE ABC, as reclamadas empregadoras que forem judicialmente consideradas sucumbentes serão obrigadas, mediante fixação no julgado, a pagar os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante, no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o principal da condenação, verba essa que reverterá em benefício do referido Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Por força de deliberação de Assembleia Geral da Categoria, realizada em 06.03.25, em razão dos benefícios obtidos aos médicos por meio desta convenção coletiva de trabalho, as empresas/entidades em conformidade com a legislação vigente e entendimento do STF, quanto ao julgamento do tema 935, para aqueles que não se opuserem na forma do parágrafo segundo da presente cláusula, descontarão de seus empregados (sejam eles associados ou não), a contribuição assistencial no percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) do valor total da remuneração percebida pelos médicos no mês de março de 2026, valor esse que recolherá ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, até o dia 10/04/2026, através de



depósito identificado em conta junto ao Banco Cooperativo Siccob S/A (Sicoob – 756), agência 5122, conta corrente nº 15.966-2 (chave Pix/CNPJ 58.152.182/0001-04), sendo essa contribuição destinada ao fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado importará em multa de 2% (dois por cento) do valor devido que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo segundo: Eventual oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser apresentada e protocolada, contendo os dados do solicitante (nome, número do CRM, número de telefone, endereço de e-mail, endereço residência, bem como nome e CNPJ do empregador), e encaminhado para o endereço eletrônico contato@medicosgrandeabc.org.br, no prazo de até 10 dias corridos, após a assinatura desta CCT.

Parágrafo terceiro: Sobre a folha de pagamento dos médicos que apresentarem o formulário de oposição nos moldes previstos no parágrafo segundo, as entidades/empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título. Os empregadores encaminharão a relação dos empregados da qual constem os nomes e respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2023, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro/2024 até agosto/2025, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/04/2026 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro a dezembro de 2024); em 01/06/2026 (relativas às contribuições de janeiro a abril de 2025) e em 01/08/2026 (relativas às contribuições dos meses de maio a agosto de 2025).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMISSÃO PARITÁRIA:

Fica mantida a Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) Diretores, de cada um dos Sindicatos signatários do presente Acordo, com igual número de suplentes, para acompanhar a execução e cumprimento do ora pactuado neste instrumento, devendo a referida Comissão reunir-se, em dia, local e horário previamente ajustados de comum acordo entre as partes, uma vez por mês.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

Em caso de descumprimento em qualquer das obrigações ora fixadas, exceção feita à pena pecuniária especificamente estipulada neste instrumento, Empresa faltante pagará a multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, do empregado prejudicado pela infração, multa essa que reverterá sempre em favor do aludido médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026. Fica mantida a data-base de 01 de setembro.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED-GABC
José Roberto Cardoso Murisset – Presidente
CPF/MF sob o nº 040.101.752-49

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE
Jorge Antonio Duarte Oliveira – Presidente
CPF/MF sob o nº 188.655.505-20